



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 003/2018, referente ao **Processo de Inexigibilidade Licitação nº 003/2018**, tendo por objeto, a Contratação da empresa prestadora de serviços de software de Sistema Integrado de Gestão Pública (softwares) para atendimento na (geração do E-Contas do TCM/PA), para as normas na contabilidade aplicada ao setor público – PCASP contendo os módulos de contabilidade Gdip – **Gestão de Dados de Informática Pública.**, com vista a elaboração e execução de Serviços Especializado na Administração Pública desta, **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁS -PA**, para o exercício de 2018. **A Comissão Controle Interno**, observou que a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrito no CNPJ: 02.288.268/0001-04. Já prestam o mesmo serviço à há mais de vinte anos neste Município, bem como na região. Por este motivo o Fator Confiança e a Notória Especialização dos Técnico da contratada. Com base nas regras insculpidas no artigo 25, inciso II § 1º da lei nº 8.666/93 atualizada pela lei 8.883/94 demais instrumento legais correlatos, pelo que declaro ainda, que o referido processo se encontra:

(*) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela na lei Federal nº 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 30 de janeiro de 2018.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA

Assinatura